LEI Nº 5124, de 29 de julho de 2010.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA DE ESTEIO RECEBER A CESSÃO DE USO DE BEM PARTICULAR IMÓVEL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PEDREIRA E DA ESCOLINHA DE FUTEBOL MOLECADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DO OBJETO DA CESSÃO

Art. 1º - Fica autorizado o recebimento da cessão de uso de bem particular imóvel pertencente a "Associação dos Moradores da Vila Pedreira" e da Escolinha de Futebol Molecada, localizado no Município de Esteio, na Rua TR G, nº 30, bairro Novo Esteio, nos termos e condições determinados por esta lei:

Art. 2º - O objeto do recebimento desta cessão destina-se à instalação de um Telecentro de informática, bem como anexo para desenvolvimento de atividades esportivas para as crianças daquele local.

DAS FINALIDADES

Art. 3º - O recebimento da cessão de uso do bem particular, imóvel de que trata esta lei, visa a fomentar o melhor desempenho de atividades desnortivas e de cidadania, tais como oficinas de empreendedorismo, saúde e encontros de interesse comunitário, prestando serviço àquela população de baixa renda, bem como propiciando à municipalidade, economia nos gastos com construção ou locação de um ambiente próprio para funcionamento do referido objeto.

Art. 4º - O bem imóvel cuja cessão está sendo recebida não poderá ser destinado a uso diverso do estabelecido nesta lei, sob pena de extinção do ato.

Art. 5º - O prazo para a fruição da cessão do bem imóvel será de cinco anos, a serem contados da assinatura do termo de cessão.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução dá "Associação dos Moradores da Vila Pedreira e da Escolinha de Futebol Molecada" no período compreendido no "caput" deste artigo, deverá ser obedecido o disposto nesta Lei e concernente à cessão de uso.

Art. 6º - Ao término da cessão, o bem imóvel deverá ser devolvido à "Associação dos Moradores da Vila Pedreira e à Escolinha de Futebol Molecada", em boas condições de uso e funcionamento, podendo, entretanto, ser renovada a cessão, por interesse e justificativa das partes.

DO CONTRATO

Art. 7º - O recebimento da cessão de bem particular imóvel deverá ser formalizado por contrato devidamente assinado pelas partes.

Art. 8º - O processo de cessão será iniciado mediante ofício próprio da "Associação dos Moradores da Vila Pedreira e da Escolinha de Futebol Molecada", contendo exposto as razões de uso do bem imóvel.

Art. 9º - O contrato ou ato administrativo de cessão de uso deverá conter:

I - A especificação do bem cedido;

II - A destinação a ser dada ao bem;

III - Os deveres relativos à manutenção do patrimônio particular;

IV - Os direitos, garantias e obrigações dos cessionários;

V - As sanções;

VI - O foro e modo para solução judicial das divergências contratuais.

Art. 10 - A cessão de uso será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos a serem contados do início da assinatura do contrato, assegurado o direito à renovação e por período a ser definido entre os cessionários, salvo na hipótese de um dos cessionários haver descumprimento as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em procedimento específico, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 11 - A extinção da cessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso a pessoa cessionária dê ao bem destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, sempre reservada a rescisão unilateral devidamente justificada.

§ 1º - Constatado o desvio no uso, mediante procedimento a ser adotado a critério do

cedente, nos termos do art. 10, a pessoa cessionária deverá devolver imediatamente o bem imóvel, incorrendo em mora a partir da ciência da notificação, sob pena de ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora citada.

§ 2º - Sobrevindo a extinção da cessão, todas as benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas na manutenção ou conservação dos bens alienados reverterão a "Associação dos Moradores da Vila Pedreira" a título gratuito.

DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE E DO CESSIONÁRIO.

Art. 12 - O cedente manterá, após a outorga da cessão, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem, cabendo-lhe especialmente a fiscalização do uso do bem cedido.

Art. 13 - Caberá ao Cessionário:

I - Arcar com as despesas do imóvel;

II - Manter e conservar o bem cedido;

III - Atender às finalidades estabelecidas no contrato para o bem cedido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Eventuais despesas incidentes sobre o imóvel cedido, independentemente de sua natureza, e decorrentes da presente cessão até o seu final com as observações preconizadas pelo art.6º, correrão por conta da municipalidade e serão suportadas por orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de julho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal